



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 34 /96

Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Prevenção da AIDS e atendimento aos pacientes e familiares dos portadores de HIV.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e desenvolver um programa permanente de prevenção da AIDS e atendimento aos pacientes e familiares dos portadores de HIV .

Artigo 2º - Deverá a municipalidade no desenvolvimento do programa, promover as seguintes ações:

I - Criar uma comissão multidisciplinar especializada (médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores e outros), dentro do Departamento de Saúde, para coordenar, acompanhar e fomentar atividades de caráter preventivo a respeito da AIDS, de forma articulada com outros Departamentos afins da municipalidade.

II - Elaborar e divulgar materiais de esclarecimento a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma sistemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades (Unidade Básica de Saúde, Escolas, Igrejas, Entidades organizadas da população, etc.).

Palacete Tiradentes

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12.400-000 - Pindamonhangaba - SP - Telefone (0122) 43-2355 - Fax (0122) 43-2162



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Criar um núcleo de referência do programa de prevenção à AIDS nas Unidades Básicas de Saúde, treinados e preparados para a realização de palestras junto à comunidade.

IV - Articular o programa de prevenção da AIDS com todos os outros programas já em desenvolvimento no Departamento de Saúde.

V - Ter cadastrado todos os pacientes com HIV.

VI - Dar assistência médica, social e psicológica aos pacientes e familiares.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, devendo os orçamentos futuros consignar recursos específicos para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
11 de março de 1996.


VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
11 MAR 15 17 SS 003389

Palacete Tiradentes